



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA  
DO ESTADO DA BAHIA**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>108/2026</b>	<b>108/2026</b>	<b>21/01/2026 16:42:41</b>	<b>21/01/2026 16:42:40</b>

Tipo

**CONTRATO/ARP- TERMO ADITIVO**

Número

**2/2026**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**DIEGO PEREIRA SANTOS**

Interessado:

**IBDM MODERNIZAÇÃO**

Ementa:

Contrato/ARP- Termo Aditivo - IBDM



## CONTRATO/ ARP TERMO ADITIVO

DADOS DO REQUISITANTE	
1.NOME COMPLETO: Diego Pereira Santos	
2.CPF: 059.418.895-42	3.MATRÍCULA:
4.CARGO/FUNÇÃO: Gestor(a) de Contratos	5.SETOR/GABINETE: GABINETE DO VEREADOR MANOEL PORFÍRIO
6.CELULAR:	7.E-MAIL: manoel.porfirio@itabuna.ba.leg.br
DADOS DO INSTRUMENTO	
8.TIPO: CONTRATO	
9.NÚMERO DO CONTRATO: 002/2025	
10.DATA DE ASSINATURA: 12/02/2025	
11.DATA FIM DA VIGÊNCIA: 11/02/2026	
12.OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de Licenciamento de sistema (software) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo, por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA	
DADOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
13.TIPO DE ALTERAÇÃO: RENOVAÇÃO COM REEQUILIBRIO	
OUTROS:	
14.NARRAÇÃO DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A ALTERAÇÃO: INFORMAÇÕES NA RAP	
15.INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	

21 de janeiro de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003900320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Pereira Santos** em 21/01/2026 16:42

Checksum: **8FC776F40FF6FA1959A515A3515877864692F5DB9A22E72F6178E64D1EB8F4E0**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002-2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A PESSOA JURÍDICA IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA (SOFTWARE) QUE PERMITA GERENCIAR A EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS ORIUNDOS DO PODER LEGISLATIVO, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 11.414.290-47, expedida pela Secretaria de SSP-SP e do CPF/MF nº 016.914.075-00, residente e domiciliado na rua Epitáfio Pessoa, 199, Bairro Sarinha Alcântara, Itabuna - BA. CEP: 45.608.080.

**CONTRATADA: IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59, situada Al Salvador, nº 1057, Torre América 6º andar, sala 601, caminho das árvores, Salvador-BA. CEP: 41.820-790, Telefone: (71) 9157-7546, email: kessiofabrinni@doem.org.br, representada neste ato por meio de seu sócio administrador, o Sr. **KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 010.694.695-13, Identidade nº 0964063050, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 142, Edifício Itaigara Life Prestige LT 17-18, apt. 1704, Itaigara, CEP 41.815-320, Salvador/BA.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante da **dispensa de Licitação 001/2025**, instruído no **Processo Administrativo 106/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de Licenciamento de sistema (software) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo, por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de **dispensa nº 001/2025**.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
  - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 O serviço a ser contratado deverá obedecer às exigências abaixo:
- 2.2 Deverá ser disponibilizada uma imprensa oficial, meio pelo qual serão publicados todos os atos administrativos;
- 2.3 As publicações deverão ser realizadas com assinatura e certificação digital, em rigor ao que determina as chaves públicas brasileiras (ICP-Brasil), garantindo a validade jurídica do documento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

- 2.4 O link do Diário Oficial Eletrônico deverá ser hospedado no site da contratante;
- 2.5 O sistema deverá permitir o prévio agendamento das publicações, conforme planejamento do contratante;
- 2.6 O sistema deverá emitir certidão de comprovação do envio de arquivo para a publicação;
- 2.7 A publicação no Diário Oficial Eletrônico deverá ser realizada conforme formatação disponibilizada pelo contratante, mantendo, inclusive, o layout original.
- 2.8 O horário para envio dos arquivos deverá ser, pelo menos, das 08h00min até às 18h00min, de segunda a sexta feira, exceto feriados.
- 2.9 O sistema de gestão deverá permitir o cadastramento, do número mínimo, de 10 (dez) funcionários, indicados pela contratante, que poderão realizar as publicações em nome desta instituição.
- 2.10 Deverá ser realizado treinamento, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com os servidores indicados pela contratante, a fim de que possam tomar conhecimento das ferramentas disponíveis no sistema.
- 2.11 O Sistema deverá possuir o arquivamento de todas as publicações realizadas (em PDF e HTML), para que possam ser consultadas a qualquer tempo pela contratante.

### 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.2. Início da execução do objeto: 02 dias contados da assinatura do contrato;

### 3 DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.

Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

DETALHAMENTO DA DEMANDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Licenciamento de sistema (software) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo, por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA.	Mês	12	350,00	4.200,00

- 4.3 Considerando o processo administrativo ser realizado por meio de dispensa de contratação, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos inciso I do art. 9º da Instrução Normativa Nº 002 de 15 de março de 2024, da CMVI.

### 4 DOS LOCAIS E DOS PRAZOS

Os serviços do objeto a ser contratado deverão ser realizados na sede da Contratada, que se localiza na Al Salvador, nº 1057, Torre América 6º andar, sala 601, caminho das árvores, Salvador-BA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

A execução dos serviços deverá ser no horário da Contratante, de segunda a quinta feira das 08:00 às 18:00 h e nas sextas feiras de 08:00 às 14:00h (horário local).

Em casos excepcionais, devidamente justificada a urgência ou emergencialidade, poderá a Contratada ser acionada à prestação de serviços em finais de semana ou feriados.

#### **5 DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO**

- 6.1 O presente contrato poderá ser reajustado, desde que haja ultrapassado período superior a 12 (doze) meses desde a data limite para apresentação da proposta.
- 6.2 O contrato será reajustado com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à manifestação de interesse por parte da contratada.

#### **6 DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.
- 7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Projeto / Atividade:** Programa Atividade: 01.031.0012.001 CAMV – Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00 (Serviço de Tecnologia e Informação)

Fonte de Recurso: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

#### **7 DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.**

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2 Início da execução do objeto: até 02 (dois) dias contados da assinatura do contrato;

#### **8 DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **9 DA GARANTIA**

- 10.1 Não há exigência de garantia do serviço tendo em vista a natureza deste.

#### **10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

#### 11 DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 11.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A **CONTRATADA** deve:
- 11.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
  - 11.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
  - 11.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
  - 11.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
  - 11.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 11.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 11.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - 11.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
  - 11.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.
- 11.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:
- 11.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 11.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 11.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 11.4 A **CONTRATANTE** deve:
- 11.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
  - 11.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
  - 11.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
  - 11.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
  - 11.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
  - 11.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

#### 12 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.
- 12.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 12.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

#### 13 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 O contrato poderá ser extinto:

14.2.1 .caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.2.2 .caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### 14 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, e vincula - se a **dispensa de Licitação nº 001/2025**, constante do **Processo Administrativo 106/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

#### 15 DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:

16.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.

16.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.

16.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

16.2 Recebimento do Objeto/Serviço:

16.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.

16.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.

16.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:

16.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;

16.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.

16.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

16.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

16.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.

16.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.

16.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

- 16.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
- 16.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.
- 16.3 Liquidação
- 16.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.
- 16.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 16.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 16.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.
- 16.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.
- 16.4 Pagamento
- 16.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis contados da liquidação da despesa.

#### 16 DAS SANÇÕES

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 17.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.2.4 Multa
- 17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 17.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

- 17.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 17.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 17.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 17.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 17 DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em 12 de Fevereiro de 2025

**MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

**Ofício 001/2026**

**A IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

**A/C Sr. KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO**

**Assunto: Manifestação de Interesse em prorrogação do CA 002/2025.**

**Prezado Sr. késsio Fabrinni de Campos Monteiro**

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, neste ato representada por seu Gestor de contratos;

**CONSIDERANDO** o fim da vigência do Contrato Administrativo nº 002/2025 no dia 12 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o intuito de não ocorrência de solução de continuidade do serviço;

**Questiono a késsio Fabrinni de Campos Monteiro, sobre o interesse em prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses o CA 002/2025.**

Ciente da compreensão por parte da empresa, aguardamos breve manifestação sobre o aceite. Itabuna - BA, 12 de janeiro de 2025.

---

**DIEGO PEREIRA SANTOS**  
**Gestor de Contratos**



Salvador/BA, 12 de janeiro de 2026.

Accepte de Prorrogação Contratual com Reajuste pelo IPCA

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA  
A/C Sr. Diego Pereira Santos  
Gestor de Contratos

**Ref.: Contrato Administrativo nº 002/2025 – Manifestação de Aceite e Solicitação de Reajuste**

Prezados,

A **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.442.698/0001-59, por intermédio de seu sócio administrador, **Késsio Fabrinni de Campos Monteiro**, vem, respeitosamente, em atenção ao **Ofício nº 001/2026**, manifestar **ACEITE À PRORROGAÇÃO do Contrato Administrativo nº 002/2025**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços prestados.

Outrossim, com fundamento na **Cláusula de Reajuste Contratual**, que prevê a atualização do valor com base no **IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses**, vimos **solicitar a correção do valor contratual**, conforme demonstrativo abaixo:

 **Demonstrativo de Reajuste – IPCA (12 meses)**

- **Valor mensal vigente:** R\$ 350,00
- **Valor anual vigente:** R\$ 4.200,00
- **IPCA acumulado (12 meses):** 4,62%

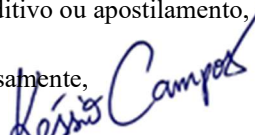
**Cálculo do reajuste:** Reajuste mensal:  
 $R\$ 350,00 \times 4,62\% = R\$ 16,17$

- **Novo valor mensal reajustado:**  
**R\$ 366,17**
- Reajuste anual:  
 $R\$ 4.200,00 \times 4,62\% = R\$ 194,04$
- **Novo valor anual reajustado:**  
**R\$ 4.394,04**

Dessa forma, a contratada manifesta seu **pleno interesse na prorrogação contratual**, condicionada à aplicação do reajuste legalmente previsto, mantendo-se **inalteradas as demais cláusulas contratuais**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme entendimento dessa Administração.

Atenciosamente,

  
**Késsio Fabrinni de Campos Monteiro**  
Sócio Administrador  
IBDM Modernização Assessoria e Consultoria Ltda

**10.442.698/0001-59**

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.  
Alameda Salvador, 1057, Torre América, 6 andar, Sala 601,  
Caminho das Árvores, CEP: 41.820-907 - Salvador

Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Business,  
Torre América, 6º andar, sala 601, Caminho das  
Árvores, CEP nº 41.820-790, Salvador - BA.  
Telefone: (71) 98421-6819



## **PORTARIA Nº 077, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Portaria nº 017, de fevereiro de 2025, que designou Gestor e Fiscais de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no Art. 28, II e XIX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 22, inciso II, alínea 'a', c/c Art. 23. da Resolução 016, de 1990 – Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

**Art. 1º** O Art. 1º da [Portaria nº 017, de 13 de fevereiro de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – Diego Pereira Santos, portador da matrícula nº 002195 – Gestor de Contratos;

II - Itana Paulina Aboboreira Santos, portadora da matrícula nº 002194 – Fiscal Técnico;

III - Ivan Ornelas Campos, portador da matrícula nº 000654 – Fiscal Administrativo;” (NR)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 2 de dezembro de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS  
Assinado digitalmente por  
MANOEL CARLOS DE JESUS  
PORFÍRIO:01691407500  
07500  
Foxit PDF Editor Versão:  
2024.2.3

**MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 13.235.726/0001-55**

**REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DATA: 20 de janeiro de 2026**

**REQUISITANTE: Gestor de contratos**

**OBJETO:**

Alteração contratual – prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 002/2025.

**JUSTIFICATIVA:**

Na qualidade de Gestor do **Contrato Administrativo nº 002/2025**, firmado entre a Câmara Municipal de Itabuna/BA e a empresa IBDM Modernização Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.442.698/0001-59, venho, respeitosamente, **requerer a abertura de processo administrativo**, com a finalidade de promover a **prorrogação** da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como o **reajuste** do valor contratual no percentual de 4,26%, nos termos e fundamentos a seguir expostos.

O Contrato Administrativo nº 002/2025 tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento de sistema (software) para gerenciamento, edição, diagramação e publicação dos atos normativos e institucionais do Poder Legislativo, por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna/BA.

A vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se próximo ao seu término, o que impõe a adoção de medidas administrativas para evitar a descontinuidade do serviço público essencial.

Os serviços contratados possuem **natureza contínua**, sendo indispensáveis ao regular funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à publicidade, transparência e validade jurídica dos atos administrativos, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência.

Durante a execução contratual, verificou-se que a empresa contratada vem cumprindo satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, sem registro de inadimplementos, falhas relevantes ou sanções administrativas, atendendo plenamente às necessidades desta Casa Legislativa.

Assim, a prorrogação contratual mostra-se mais vantajosa à Administração, uma vez que: a) assegura a continuidade do serviço público essencial; b) evita custos administrativos decorrentes da instauração de novo procedimento de contratação; c) preserva a estabilidade operacional do sistema atualmente em uso, já integrado à rotina administrativa da Câmara.

A prorrogação encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula 8.1 do Contrato Administrativo nº 002/2025, que admite a prorrogação contratual, desde que observadas as condições legais e contratuais.

O contrato prevê expressamente a possibilidade de **reajuste do valor**, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no IPCA/IBGE acumulado, conforme disposto na Cláusula 6ª do instrumento contratual.

Conforme demonstrativo extraído da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, o IPCA acumulado no período correspondente perfaz o percentual de **4,26%**, índice que reflete a recomposição do valor real da moeda, não configurando aumento real, mas mera atualização monetária para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2025, acompanhada do reajuste estritamente limitado ao índice oficial de inflação (IPCA/IBGE), revela-se manifestamente **vantajosa** para a Administração Pública, sob os aspectos econômico, operacional, técnico e jurídico, atendendo plenamente ao interesse público primário.

Do ponto de vista econômico, a manutenção do contrato vigente evita a instauração de novo procedimento de contratação, o qual demandaria dispêndio de recursos humanos, materiais e financeiros, além do risco de obtenção de proposta menos vantajosa em cenário inflacionário. O reajuste pretendido, no percentual de 4,26%, limita-se à mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, não configurando aumento real de preços, mas preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, em estrita observância ao art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

~~Sob o aspecto operacional e técnico, os serviços contratados são essenciais, contínuos e diretamente vinculados ao funcionamento institucional da Câmara Municipal, por se tratar de atividade essencial e de natureza pública.~~



administrativos e normativos, requisito indispensável à validade, eficácia e transparência das ações do Poder Legislativo. A eventual interrupção desses serviços comprometeria o regular exercício das atividades legislativas e administrativas, além de afrontar princípios constitucionais da publicidade, eficiência e segurança jurídica.

Diante de todo o exposto e devidamente demonstrados o interesse público, a vantajosidade administrativa, a regular execução contratual e a previsão legal e contratual, REQUER-SE:

- a) A abertura de Processo Administrativo – RAP, para análise e formalização da prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) A aplicação do reajuste contratual no percentual de 4,26%, com base no IPCA/IBGE acumulado, conforme previsão contratual e legislação vigente;
- c) O encaminhamento dos autos aos setores competentes (Contabilidade e Assessoria Jurídica), para emissão das manifestações técnicas e jurídicas necessárias;
- d) Ao final, sendo atendidos os requisitos legais, a formalização do competente Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

**RESPONSÁVEL:**

\_\_\_\_\_  
**Diego Pereira Santos**

Gestor de Contratos

Portaria nº.077/2025

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2100 / (73) 2103-2116



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003200340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Pereira Santos** em 22/01/2026 14:01

Checksum: **6034FEB69B4A7C70C63893E4597EE6A54A437B4E3E699054D8461CACA15DF0FD**





## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 10.442.698/0001-59  
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820790 - TORRE AMERICA ANDAR 6 SALA 601

Número da Certidão: 3605266

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:15:32 horas do dia 02/01/2026.  
Válida até dia 02/04/2026.

Código de controle da certidão: **2F3E.B1D1.81A0.5EB4.0CA9.1D75.AE42.ED0F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 10.442.698/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:18:24 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/07/2026.

Código de controle da certidão: **149F.D705.FB16.B2DE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.442.698/0001-59

Certidão nº: 81562265/2026

Expedição: 02/01/2026, às 09:17:22

Validade: 01/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.442.698/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.442.698/0001-59  
**Razão Social:** IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** AL SALVADOR 1057 TORRE AMERICA / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/12/2025 a 23/01/2026

**Certificação Número:** 2025122502211856595341

Informação obtida em 02/01/2026 09:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

### Dados da empresa

#### Identificação

**CNPJ:** 10.442.698/0001-59

**Inscrição Estadual:** 198.331.586 PP

**Razão Social:** IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**Nome Fantasia:**

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP CAPITAL

**Unidade de Fiscalização:** INFAZ ATACADO

#### Endereço

**Logradouro:** ALAMEDA SALVADOR

**Número:** 1057

**Complemento:** TORRE AMERICA ANDAR 6 SALA 601

**Bairro/Distrito:** CAMINHO DAS ARVORES

**CEP:** 41820-790

**Município:** SALVADOR

**UF:** BA

**Telefone:** (71) 33211993

**E-mail:** docslegais@anagma.com.br

**Referência:**

**Localização:** ZONA URBANA

### Informações Complementares

**Data de Inclusão do Contribuinte:** 29/08/2022

#### Atividade Econômica Principal:

7311400 - Agências de publicidade

#### Atividade Econômica Secundária

5822101 - Edição integrada à impressão de jornais diários

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8219901 - Fotocópias

**Unidade:** UNIDADE PRODUTIVA

#### Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

**Condição:** EMPRESA PEQUENO PORTE

**Forma de pagamento:** C/CORRENTE FISCAL

**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO

**Data desta Situação Cadastral:** 24/10/2022

### Endereço de Correspondência

**Endereço:** ALAMEDA SALVADOR

**Complemento:** TORRE AMERICA ANDAR 6 SALA 601

**Referência:**

**Número:** 1057

**Bairro:** CAMINHO DAS ARVORES

**CEP:** 41820790

**Município:** SALVADOR

**UF:** BA

### Informações do Contador

**Classificação CRC:**

**CRC:**

**Tipo CRC:**

**Nome:**

**Responsável pela organização contábil**

**Classificação CRC:**

**CRC:**

**Tipo CRC:**

**Nome:**

**Endereço**

**Endereço:**



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003200350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Número:**

**Bairro:**

**Município:**

**UF:**

**Referencia:**

**CEP:**

**Telefone: ( )**

**Celular: ( )**

**Fax: ( )**

**E-mail:**

**Nota:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

**Data da Consulta: 02/01/2026**





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº: 01059775E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **02/01/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**CNPJ:** 10.442.698/0001-59  
**Endereço:** ALAMEDA SALVADOR, 1057, TORRE AMÉRICA, SL.601, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP 41.820-790, SALVADOR-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 2 de janeiro de 2026





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260058700**

RAZÃO SOCIAL	
<b>IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA L</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>198.331.586</b>	<b>10.442.698/0001-59</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.442.698/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/2008</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IBDM MODERNIZACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA</b>		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AL SALVADOR</b>	NÚMERO <b>1057</b>	COMPLEMENTO <b>TORRE AMERICA ANDAR 6 SALA 601</b>	
CEP <b>41.820-790</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMINHO DAS ARVORES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>KESSIOFABRINNI@DOEM.ORG.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 9157-7546</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/10/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2026** às **09:03:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003200350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2026

**RAZÃO SOCIAL:** IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**NOME FANTASIA:** IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**CGA:** 00.602.605/001-07

**CNPJ:** 10.442.698/0001-59

**ENDEREÇO:** Alameda Salvador, 1057, TORRE AMERICA ANDAR 6 SALA 601 - CAMINHO DAS ÁRVORES

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

<b>ATIVIDADE(S)</b>	<b>CNAE</b>	<b>DATA INÍCIO</b>
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	31/05/2017
Agências de publicidade	7311-4/00	31/05/2017
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/05/2017
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/05/2017
Edição integrada a impressão de jornais diários	5822-1/01	31/05/2017
Fotocópias	8219-9/01	31/05/2017
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/05/2017
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	15/01/2018

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 358999 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 31/05/2017

**DATA DE IMPRESSÃO:** 02/01/2026

**Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.**

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 541555B2462AABF1916FE6FF40F35559

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

**KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/06/1983, advogado, portador da carteira nacional de habilitação nº 02956747393, expedida pelo Detran/BA, inscrito no CPF sob nº 010.694.695-13, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 142, Edifício Itaigara Life Prestigie LT 17-18, apt. 1704, Itaigara, CEP 41.815-320, Salvador/BA.

Único sócio da sociedade empresária denominada **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede a Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, 6º andar, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador/BA. Legalmente constituída mediante contrato social arquivado perante a Junta Comercial do estado da Bahia sob NIRE nº 29204479791 em 24/10/2008 e inscrita no CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59. Resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade empresária limitada unipessoal terá como objeto social: **Agências de publicidade, serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, portais, provedores de conteúdo, edição integrada à impressão de jornais diários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, serviços de fotocópias e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.**

Página 1 de 6

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98682598 em 06/10/2025

Protocolo 257030131 de 02/10/2025

Nome da empresa IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204479791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 257030131 de 02/10/2025  
Anexa 117062184490760 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Para cópia identificada digitalmente sob o nº 00320035003000A065402526  
Protocolo 257030131 de 02/10/2025  
Documento assinado digitalmente

Bruno Mota Passos - Secretário-geral  
Prime art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**fls. 27**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA IBDM  
MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

**KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/06/1983, advogado, portador da carteira de identidade nº 0964063050 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 010.694.695-13, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 142, Edifício Itaigara Life Prestigie LT 17-18, apt. 1704, Itaigara, CEP 41.815-320, Salvador/BA.

Único sócio da sociedade empresária denominada **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede a Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, 6º andar, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador/BA. Legalmente constituída mediante contrato social arquivado perante a Junta Comercial do estado da Bahia sob NIRE nº 29204479791 em 24/10/2008 e inscrita no CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59. Resolve consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições.

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade empresária limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade empresária limitada unipessoal tem sede na **Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, 6º andar, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador/BA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade empresária limitada unipessoal tem como objeto social: **Agências de publicidade, serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, portais, provedores de conteúdo, edição integrada à impressão de jornais diários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e**

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98682598 em 06/10/2025

Protocolo 257030131 de 02/10/2025

Nome da empresa IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204479791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 257030131 de 02/10/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Para a cópia foi utilizada a digitalização por meio do sistema de autenticação digital nº 003000200350030001A0654002526

Bruno Mota Passos - Secretário-Geral - Prme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



customizáveis, serviços de fotocópias e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social da sociedade empresária limitada unipessoal é de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) dividido em 94.000,00 (noventa e quatro mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO	94.000	100%	R\$ 94.000
<b>TOTAL</b>	<b>94.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 94.000</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sobre as quotas, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade empresária limitada unipessoal iniciou suas atividades em 24/10/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O exercício social da sociedade empresária limitada unipessoal se

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98682598 em 06/10/2025

Protocolo 257030131 de 02/10/2025

Nome da empresa IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204479791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Anexa 117062104490760 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Para cópia identificada digitalmente, consulte o processo nº 0035003000A065402525

Bruno Mota Passos - Secretário-Geral - Prme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade empresária limitada unipessoal cabe ao sócio **KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO**, qualificado no preâmbulo do presente instrumento, isoladamente, com poderes e atribuições de gerenciar financeiramente e administrativamente, tudo que envolva transações com a sociedade, assinando individualmente tais como: cheques, notas promissórias duplicatas, letras de câmbio, contratos em geral e qualquer título da dívida, emitir e endossar duplicatas, requisitar talões de cheques, dar recibos e quitações, assinar pedidos de compras, ter representação ativa e passiva na sociedade, em juízo ou fora dele, designar procuradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pleito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos para o sócio único, ficando a cargo

### Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98682598 em 06/10/2025

Protocolo 257030131 de 02/10/2025

Nome da empresa IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204479791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Anexa 117062104490760 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Para a cópia foi utilizada a digitalização em 06/10/2025 às 10:25:26

Bruno Mota Passos - Secretário-geral - Prme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



deste, o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado a sociedade Ltda unipessoal a apuração de balanço ou balancetes intermediários podendo o sócio realizar retiradas mensais a título de antecipação de lucro.

#### DAS FILIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade empresária limitada unipessoal poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

#### DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade empresária limitada unipessoal poderá se desfazer caso seja essa a vontade do sócio único, seguindo os trâmites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Falecendo a sócio único, a sociedade empresária limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de os herdeiros não poderem ou não tendo interesse de integrar-se à sociedade, esta, será dissolvida, ficando estabelecido que os herdeiros receberão seus haveres em moeda corrente nacional

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98682598 em 06/10/2025

Protocolo 257030131 de 02/10/2025

Nome da empresa IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204479791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 257030131 de 02/10/2025  
Anexa 117062104490760 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Para cópia foi utilizada a digitalização com assinatura digital nº 065402526  
Documento assinado digitalmente

Bruno Mota Passos - Secretário-Geral  
Prime art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil de 2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Salvador- BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estar assim justo e contratado, firmam o presente instrumento, em via única.

Salvador/BA, 01 de outubro de 2025.

---

**KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO**  
Sócio administrador

Página 6 de 6

### Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98682598 em 06/10/2025

Protocolo 257030131 de 02/10/2025

Nome da empresa IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204479791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 257030131 de 02/10/2025  
Anexa 117062104490760 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Esta cópia foi identificada digitalmente sob o nº 98682598 em 06/10/2025  
Protocolo 257030131 de 02/10/2025  
Documento assinado digitalmente

Bruno Mota Passos - Secretário-Geral  
Prime art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 32



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	257030131 - 02/10/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

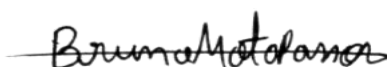
NIRE 29204479791  
CNPJ 10.442.698/0001-59  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2025  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98682598 DE 06/10/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 06/10/2025

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98682598

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01069469513 - KESSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO - Assinado em 02/10/2025 às 14:18:41



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO**  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Validade deste Cartão: 31/12/2026

**RAZÃO SOCIAL:** IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**NOME FANTASIA:** IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ:** 10.442.698/0001-59

**CGA:** 00.602.605/001-07

**ENDEREÇO:** Alameda Salvador, 1057 - TORRE AMERICA ANDAR 6 SALA 601 - CAMINHO DAS ÁRVORES

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

**ATIVIDADES**

	<b>CNAE</b>	<b>DATA INÍCIO</b>
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	31/05/2017
Agências de publicidade	7311-4/00	31/05/2017
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/05/2017
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/05/2017
Edição integrada a impressão de jornais diários	5822-1/01	31/05/2017
Fotocópias	8219-9/01	31/05/2017
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/05/2017
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	15/01/2018

**Nº INSC. IMOBILIÁRIA:** 688882-8

**SITUAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL:** Ativo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa - Regular

**VALIDADE DA VIABILIDADE LOCACIONAL:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 31/05/2017

**DATA DE IMPRESSÃO:** 02/01/2026

**SITUAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:** REGULAR

**VALIDADE:** 31/12/2026

**ESTE CARTÃO NÃO SUBSTITUI O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

**CÓDIGO DE CONTROLE:** 27134E8F86880769E2CC6B598D40DA55

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003200350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003200350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2026

**RAZÃO SOCIAL:** IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**NOME FANTASIA:** IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**CGA:** 00.602.605/001-07

**CNPJ:** 10.442.698/0001-59

**ENDEREÇO:** Alameda Salvador, 1057, TORRE AMERICA ANDAR 6 SALA 601 - CAMINHO DAS ÁRVORES

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

<b>ATIVIDADE(S)</b>	<b>CNAE</b>	<b>DATA INÍCIO</b>
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	31/05/2017
Agências de publicidade	7311-4/00	31/05/2017
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/05/2017
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/05/2017
Edição integrada a impressão de jornais diários	5822-1/01	31/05/2017
Fotocópias	8219-9/01	31/05/2017
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/05/2017
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	15/01/2018

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 358999 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 31/05/2017

**DATA DE IMPRESSÃO:** 02/01/2026

**Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.**

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 541555B2462AABF1916FE6FF40F35559

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



**Calculadora do cidadão**Acesso público  
13/01/2026 - 10:22

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 350,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04264380
Valor percentual correspondente	4,264380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 364,93 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003200350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Itabuna, 21 de janeiro de 2026

**De:** GESTOR E FISCAL DE CONTRATO  
**Para:** SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Referência:**

Processo: 108/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 2/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - IBDM

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Protocolado solicitação

**Ação realizada:** Protocolado

**Descrição:**

**Próxima Fase:** Análise de Vantajosidade/Inclusão de Minuta

**Protocolo Automático**  
**Gestor(a) de Contratos**



Itabuna, 27 de janeiro de 2026

**De:** SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Para:** SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

**Referência:**

Processo: 108/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 2/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - IBDM

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Análise de Vantajosidade/Inclusão de Minuta

**Ação realizada:** Com Reserva

**Descrição:**

Prezados,

Realizada a juntada de minuta de Termo Aditivo, segue para realização de reserva orçamentária.

**Próxima Fase:** Verificação de Disponibilidade Orçamentária

**Uania Andrade da Silva**  
**Analista Técnico em Licitações e Contratos**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003900350030003A005400

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 27/01/2026 09:45

Checksum: **D8E78F64C407C322DF8DFF9505424F3236FF3FFDA7BBE584A05FE314EE301843**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E A IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO, matrícula funcional: 1972.**

**CONTRATADA: IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.442.698/0001-59, estabelecida na Alameda Salvador, 1.057, Salvador Business, Torre América, 6º andar, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, representada pelo seu Presidente, Senhor **KESSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 09640630-50, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 010.694.695-13, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 142, Edifício Itaigara Life Prestige LT 117-18, Apt. 1704, Itaigara, Salvador - BA. CEP: 41.815-320.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 002/2025,** firmado entre as partes em 12/02/2025, instruído no **Processo Administrativo 106/2025,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 002/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 4,26% (Período 01/2025 a 12/2025).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato 002/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 12 de fevereiro de 2027.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Ficam os preços do contrato 002/2025 reajustados em **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento),** correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme previsto nas cláusulas 6.1 e 6.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

1. O valor global do contrato passa a ser **é R\$ 4.379,16 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).**
2. A tabela constante na cláusula 4.2 do contrato 002/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Licenciamento de sistema (software) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo, por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA.	Mensal	12	R\$ 364,93	R\$ 4.379,16
<b>VALOR GLOBAL:</b>						R\$ 4.379,16

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 3.649,10 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos), será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.40.00.00, vinculado à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026, bem como na do exercício seguinte.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo Administrativo 108/2026, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em xx de xxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO  
Sócio administrador





**CONTRATO Nº 010/2025**

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem o **Câmara Municipal de Macururé** e a Pessoa Jurídica **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA - IMAP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACURURÉ**, com sede na Praça Municipal, 87, Centro, Macururé - BA, CEP: 48.650-000, inscrita no CNPJ nº 02.941.122/0001-08, neste ato representado pelo Presidente o Srº Jonas Alves da Silva Gomes, inscrito(a) no CPF nº 027.174.825-71, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.740.510-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA - IMAP**, inscrita no CNPJ de nº **05.277.208/0001-76**, sediada à Avenida da Franca, nº 393, Bairro: Comércio, Salvador – BA, CEP: 40.010-000, doravante designada **CONTRATADA**, com seu Representante Legal conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 010/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **dispensa de licitação nº 003/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. O Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento de software que permita a edição, diagramação, arte, finalização e publicação automática na internet e diário oficial de todos os atos oficiais administrativos e integração do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP da Câmara Municipal em atendimento a nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/21, com o regime de Execução Indireta.

1.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado de acordo com a proposta do contratado, que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, na forma da planilha abaixo:

**Planilha de Especificação**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento de software que permita a edição, diagramação, arte, finalização e publicação automática na internet e Diário Oficial de todos os atos oficiais administrativos e Integração do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP da Câmara Municipal em atendimento à Nova Lei de Licitações Públicas - lei Nº 14.133/21.	Mês	12	600,00	7.200,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 7.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 010/2025** e **Dispensa de Licitação nº 003/2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando a partir do dia **15/01/2025 até o dia 31/12/2025** e/ou extinguindo-se com o pagamento total da avença, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

3.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 – O Valor Mensal do presente Termo de Contrato é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**;

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





- 4.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3 - A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;
- 4.4 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório assinado pelo gestor, contendo descrição dos itens conforme contrato e Ordem de Serviços - OS;
- 4.5 - Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica da qual decorre este instrumento contratual;
- 4.6 - Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver; Todos os pagamentos serão realizados preferencialmente por conduto do PIX;
- 4.7 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, *caput* do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo permitido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que haja motivação expressa pelo signatário da Contratante que inquestionavelmente justifique o fato;
- 4.8. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,01% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.9 - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento;
- 4.10. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: **cm.macurure@gmail.com**, acompanhada dos respectivos arquivos \*.xml;
- 4.11 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Macururé/BA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 02.941.122/0001-08**, sediada na Praça Municipal, nº 87, Centro, Macururé/BA, CEP: 48.650-000.
- 4.12 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.13 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.14 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.15 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.16 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.17 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.18 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.19 - O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.20 - Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 4.21 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 4.21.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 4.21.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
- 4.22 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 4.23 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.





### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual relativa ao corrente exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Projeto/atividade: 2.002

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 15000000

### **CLÁUSULA SEXTA – DO APOSTILAMENTO**

6.1 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) **Decreto Legislativo 002/2025 de 08/01/2025**, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 – O Fiscal deste contrato será a Sr<sup>a</sup>. **Vera Lúcia da Silva Carvalho**, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento;

8.3 - Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.1.2) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.1.3) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.1.4) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

9.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

9.1.6) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

9.1.7) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

9.1.8) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues;

9.1.9) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua





confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

9.1.10) Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;

9.1.11) Requerer quando for necessário dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;

9.1.12) Atestar a entrega dos bens e/ou dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;

9.1.13) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;

9.1.14) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.1.15) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

9.1.16) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

9.1.17) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

9.1.18) Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;

9.1.19) Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;

9.1.20) Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;

9.1.21) Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

9.1.22) Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;

9.1.23) Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do objeto, nos termos da legislação em vigor;

9.1.24) A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

## **9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1) Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Poder Legislativo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;

10.2.3) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

9.2.4) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

9.2.5) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

9.2.6) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;

9.2.7) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;





- 9.2.8) Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.2.9) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;
- 9.2.10) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Poder Legislativo Municipal, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;
- 9.2.11) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 9.2.12) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 9.2.13) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.14) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;
- 9.2.15) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 9.2.16) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;
- 9.2.17) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 9.2.18) É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 9.2.19) Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;
- 9.2.20) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- 9.2.21) Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês do objeto constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 9.2.22) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 9.2.23) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral;
- 9.2.24) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento;
- 9.2.25) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.2.26) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.2.27) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

### 9.3. Das proibições

- 9.3.1) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;





9.3.2) Interromper a entrega do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

9.3.3) Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

9.3.4) Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da expedição do Alvará;

#### **9.4. Das Normas Nacionais e Internacional de Anticorrupção**

9.4.1) A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

9.4.2) A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

9.4.3) Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

9.4.4) A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

9.4.5) A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

9.4.6) A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

9.4.7) Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos itens, conforme o caso.

9.4.8) Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

9.4.9) O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

9.4.10) A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

9.4.11) A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal – STF;





### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

11.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto de licitação sem motivo justificado;

11.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:





11.14.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.14.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.15 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.16 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

11.17 - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.18 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;

11.19 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;

11.20 - A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

11.21 - O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

11.22 - Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

14.1 – O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 12.343/24, publicado no DOU no dia 30.12.2024.

14.2 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor,





ainda que semônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3 - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio da entidade, em cumprimento do § 1º, do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a disponibilização pelo governo Federal do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratante;

15.2 - A critério da autoridade superior poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3 - Nos termos § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Macururé/BA, 15 de janeiro de 2025.

**JONAS ALVES DA SILVA GOMES**  
**PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE MACURURÉ/BA**  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**  
**CNPJ: 05.277.208/0001-76**  
**CONTRATADO**





ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

## CONTRATO Nº 001/2025

“Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA**, e a pessoa Jurídica **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA**, Estado da Bahia, com sede na Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro, Monte Santo - Bahia - CEP 48.800-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 63.082.069/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Gilvane Alves De Andrade**, brasileiro, portador do RG nº 389050601 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 377.054.235-53, aqui denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: **10.442.698/0001-59**, sediada na Al Salvador, nº 1057, Torre América Andar 6 Sala 601, CEP: 41.820-790, Caminho das Arvores, Salvador - BA, neste ato representado, pelo Sr. **Késsio Fabrini de Campos Monteiro**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 0964063050 -SSP/BA, e portador no CPF/MF nº 010.694.695-13, denominado doravante **CONTRATADO**, observada a **Dispensa Presencial nº 001/2025**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 001/2025**, celebram entre si o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de atendimento ao cidadão, gestão de transparência pública e acesso à informação, gestão do Diário Oficial Eletrônico, SIC, página de serviço de atendimento ao cidadão, publicação em diário oficial.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)**, referente ao período de **03 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Publicação Jornal de Grande circulação	CMXCOL	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
02	Publicação Diário Oficial da União	CMXCOL	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
03	Sistema Diário Oficial do Município	MÊS	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.400,00





ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

2.2 - Admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/921.

2.3 - O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de Ordem bancária de Pagamento, de titularidade da CONTRATADA, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.

2.7 - O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

### 3 - CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2025**.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA– DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Órgão: **01.01.00** – Câmara Municipal;

Unidade: **01.01.01** – Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: **2001** – Promoção e Divulgação das Ações do Poder Legislativo;

**2002** – Gestão das Ações do Poder Legislativo;

Elemento: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: **15000000** - Recursos não Vinculados de Impostos.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA– DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no **Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme Procedimento de Dispensa Presencial nº **001/2025**, inserto nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº **001/2025**, ao qual este instrumento contratual está vinculado.



Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000

Contato: (75) 99222-0771 E-mail: [camarasadaveredadoresms@gmail.com](mailto:camarasadaveredadoresms@gmail.com)

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 53



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

## **6 - CLÁUSULA SEXTA-DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

6.2 - Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- b) Efetuar o pagamento na data, condições e prazos pactuados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- d) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- f) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

6.3 - Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Administrar o presente contrato;
- b) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- c) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste;
- d) A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para executar a proposta;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;





**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- m) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade.
- p) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7.2 - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021.

7.3 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.4 - Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses do artigo 137 da lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

7.5 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.





ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

7.6 - O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal N° 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

8.2 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- c) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;





ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- d) De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em refazer qualquer serviço, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo/Ba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.

9.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

#### **10- CLÁUSULA DÉCIMA – ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerenciada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput) e designados através das **Portarias Nº. 013/2025 e 014/2025**.

10.3 - Caberá ao fiscal do contrato observar as determinações contidas no Decreto Legislativo nº 017/2023 no âmbito de suas atividades de fiscalização, conforme (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

10.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:**






**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**  
**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**  
<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

11.1 - A Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

11.2 - Parágrafo único. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Monte Santo – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

11.3 - E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

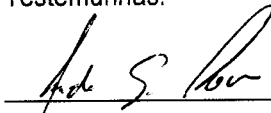
Monte Santo- BA, 03 de janeiro de 2025.

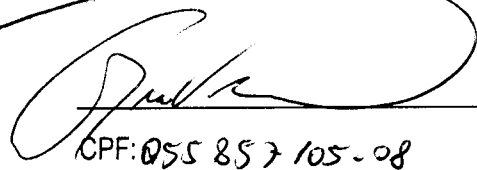
  
\_\_\_\_\_  
**GILVANE ALVES DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Contratante

IBDM MODERNIZACAO, Assinado de forma digital por  
ASSESSORIA E IBDM MODERNIZACAO,  
CONSULTORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA:10442698000159  
LTDA:10442698000159 Dados: 2025.01.03 17:59:29  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ sob o n.º: 10.442.698/0001-59  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 849 019 515 09

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 055 857 105-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado da Bahia**  
CNPJ – 13.346.952/0001-03**CONTRATO Nº 005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2025**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNDO NOVO- BA** e a **EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS LTDA.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MUNDO NOVO - BA**, com sede na Pça. Senador Cohim, nº 35 centro, município de Mundo Novo, Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.346.952/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DE SOUZA ARAÚJO**, inscrito(a) no CPF nº **815.296.355-00**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 0728297370**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA**, inscrição CNPJ Nº **21.863.150/0001-07**, com endereço comercial à AV LUIZ TARQUINIO PONTES, 1904 - EDIF MAG EMPRESARIAL SALA 201 B – PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS – BA – CEP: 42.701-450, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **MARGARETE LUCENA DA SILVA**, portador(a) da **Carteira de Identidade 07394347**, expedida pela (o) SSP/BA e CPF **810.536.575-87**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 005/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software de Diário Oficial Eletrônico, incluindo a publicação de arquivos digitais das edições do Diário Oficial Eletrônico na internet, hospedagem e suporte, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Valor Unitário	Valor Total
1.0	prestação de serviços de licenciamento de software de Diário Oficial Eletrônico, incluindo a publicação de arquivos digitais das edições do Diário Oficial Eletrônico na internet, hospedagem e suporte, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia.	01	UND	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo constante no **Processo Administrativo 005/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **12(doze) meses**, tendo início na data de **06 de janeiro de 2025** e encerramento em **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

### **Estado da Bahia**

**CNPJ – 13.346.952/0001-03**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Mundo Novo**.

3.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

*Órgão / Unidade:* **CÂMARA MUNICIPAL**

*Projeto / Atividade:* **2001 – Gestão das ações administrativas do Poder Legislativo**

*Elemento de Despesa:* **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da contratação, decorrente desta Inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

### **Estado da Bahia**

**CNPJ – 13.346.952/0001-03**

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

#### **7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.3.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

#### **7.4. Assegurar à CONTRATANTE:**

7.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.4.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

7.4.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado da Bahia**  
**CNPJ – 13.346.952/0001-03**

8.3 – Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no **Art. 75, II, da Lei 14.133/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**Mundo Novo - BA, 06 de janeiro de 2025**

\_\_\_\_\_  
**MARCELO DE SOUZA ARAÚJO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNDO NOVO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARGARETE LUCENA DA SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Calculadora do cidadão**Acesso público  
26/01/2026 - 11:34

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 350,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04264380
Valor percentual correspondente	4,264380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 364,93 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**FORMULÁRIO PROPOSTA COMERCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2025**

Itabuna - BA, 24 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA (*SOFTWARE*) QUE PERMITA GERENCIAR A EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS ORIUNDOS DO PODER LEGISLATIVO, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA.

**PLANILHA DE ITENS E PREÇOS:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Licenciamento de sistema ( <i>software</i> ) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo, por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna - BA.  <b>(MARCA: PRÓPRIA)</b>	Mês	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 4.200,00

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

NOME DA LICITANTE/Razão Social da Proponente: IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Nome de Fantasia da Proponente: IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 10.442.698/0001-59

Endereço: Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Business, Torre América, 6º andar, sala 601, Caminho das Árvores, CEP nº 41.820-790, Salvador – BA.

Telefone: (71) 3500-2525

Inscrição Municipal: 602.605/001-07

Inscrição Estadual: 198.331.586 PP

E-mail: [geral@doem.org.br](mailto:geral@doem.org.br)

Site: [www.acessoinformacao.com.br](http://www.acessoinformacao.com.br)

Não optante pelo Simples Nacional

**DADOS PARA PAGAMENTO - INDICAÇÃO DO BANCO, NÚMERO DA CONTA E AGÊNCIA DA EMPRESA, PARA FINS DE PAGAMENTO:**

Instituição bancária: Banco do Brasil - nº 001

Agência nº 2971-8

Conta Corrente nº 27975-7

Cidade: Salvador – BA

**RESPONSÁVEL - QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO QUE FIRMARÁ/ASSINARÁ O CONTRATO - INDICA PREPOSTO APTO A REPRESENTAR A EMPRESA JUNTO À CONTRATANTE, QUE RESPONDERÁ PELA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO - INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO - INDICAÇÃO DE PESSOA QUE REPRESENTA A EMPRESA, PARA O RECEBIMENTO DE CHAMADAS TÉCNICAS OU PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES - MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS PARA CONTATO - PESSOA QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO - PESSOA PARA CONTATO RESPONSÁVEL PELAS DEMANDAS:**

Nome do Representante Legal: Késsio Fabrinni de Campos Monteiro

**10.442.698/0001-59**



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 64

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Rua América, 6º andar, sala 601, Caminho das Árvores, CEP nº 41.820-790, Salvador - BA. Telefone: (71) 3500-2525

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Cargo: Sócio Administrador  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado civil: solteiro  
Profissão: advogado  
Data de nascimento: 18/06/1983  
Endereço residencial: Rua Almeida Garret, nº 142, apto. 1704, Itagira, Salvador – BA, CEP nº 41.815-320.  
Meios de comunicação disponíveis para contato: Telefone: (71) 3500-2521 / Celular/WhatsApp: (71) 99157-7546  
Fax: (71) 3500-2525 - E-mail / correio eletrônico: [kessiofabrinni@doem.org.br](mailto:kessiofabrinni@doem.org.br)  
Cart. Id./Órgão Exp.: 09.640.630-50 SSP/BA  
CPF: 010.694.695-131.

#### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - DAS ESPECIFICAÇÕES:

- 1.1 O serviço a ser contratado deverá obedecer às exigências abaixo:
- 1.2 Deverá ser disponibilizada uma imprensa oficial, meio pelo qual serão publicados todos os atos administrativos;
- 1.3 As publicações deverão ser realizadas com assinatura e certificação digital, em rigor ao que determina as chaves públicas brasileiras (ICP-Brasil), garantindo a validade jurídica do documento.
- 1.4 O link do Diário Oficial Eletrônico deverá ser hospedado no site da contratante.
- 1.5 O sistema deverá permitir o prévio agendamento das publicações, conforme planejamento do contratante;
- 1.6 O sistema deverá emitir certidão de comprovação do envio de arquivo para a publicação;
- 1.7 A publicação no Diário Oficial Eletrônico deverá ser realizada conforme formatação disponibilizada pelo contratante, mantendo, inclusive, o layout original.
- 1.8 O horário para envio dos arquivos deverá ser, pelo menos, das 08h00min até às 18h00min, de segunda a sexta feira, exceto feriados.
- 1.9 O sistema de gestão deverá permitir o cadastramento, do número mínimo, de 10 (dez) funcionários, indicados pela contratante, que poderão realizar as publicações em nome desta instituição.
- 1.10 Deverá ser realizado treinamento, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com os servidores indicados pela contratante, a fim de que possam tomar conhecimento das ferramentas disponíveis no sistema.
- 1.11 O Sistema deverá possuir o arquivamento de todas as publicações realizadas (em PDF e HTML), para que possam ser consultadas a qualquer tempo pela contratante.

**1.2 LOCAL E PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 1.3 Os serviços serão prestados na sede da contratada, sendo que as publicações serão encaminhadas pela contratante.

1.4 As publicações deverão ser realizadas no diário oficial em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:** Nos preços propostos acima estão inclusos todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas.

OBS: O orçamento segue para ser entregue em arquivo digital, tipo .pdf, pelo e-mail: [equipedeplanejamento53@gmail.com](mailto:equipedeplanejamento53@gmail.com), devidamente assinado pelo Responsável. Telefone do departamento de licitações e contratos: (73) 2103-2124

Itabuna - BA, 24 de janeiro de 2025.

**IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**  
**CNPJ Nº 10.442.698/0001-59**  
**KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**OAB/BA Nº 26.845**  
**RG Nº 09.640.630-50 – SSP/BA**  
**CPF Nº 010.694.695-13**

**10.442.698/0001-59**

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.  
Alameda Salvador, 1057, Torre América, 6º andar, Sala 601,  
Caminho das Árvores, CEP: 41.820-907 - Salvador



Itabuna, 27 de janeiro de 2026

**De:** SETOR DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

**Para:** PRESIDENCIA

**Referência:**

Processo: 108/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 2/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - IBDM

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Verificação de Disponibilidade Orçamentária

**Ação realizada:** Análise Para Autorização de Despesas

**Descrição:**

DESPEZA RESERVADA

**Próxima Fase:** Análise Para Autorização

**Luziana Cardoso Medrado**  
Chefe de Contabilidade e Tesouraria



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003900380035003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em 27/01/2026 14:23

Checksum: **B680D4D8D03BCE2EFB0E6C7F6AAFC10AFE0887EB32C9F32841A387BAE7D9A3DB**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição  
Itabuna - BA  
CEP: 45.600-000  
CNPJ: 13.235.726/0001-55

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Data da AD

**27/01/2026**

Nº da AD

**26000003**

Página 1 / 1

### IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Classificação Institucional

**2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES**

Classificação Orçamentária

**01.031.0001.2001.3.3.90.40.06.00.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES**

Fonte de Recurso

**15000000-Recursos não Vinculados de Impostos**

Subfonte de Recurso

**0000-A CLASSIFICAR**

Projeto / Atividade

**GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA**

Nº do Processo

Nº da Solicitação

Centro de Custo

Nº do Pedido

**26000003**

**A CLASSIFICAR**

Tipo

**Global**

Natureza

**Nota de Empenho**

Tipo de Licitação

**Dispensa**

Número da Licitação

### DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
<b>12120</b>	<b>IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA</b>	<b>10.442.698/0001-59</b>		
Logradouro	Bairro	CEP		
<b>Salvador</b>	<b>Caminho das Árvores</b>	<b>41820790</b>		
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
<b>Salvador</b>	<b>BA</b>	<b>1</b>	<b>2971-8</b>	<b>27975-7</b>
Vínculo				Número do Contrato
<b>Não Contratual</b>				

### POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
<b>Orçamentária</b>	<b>128.815,04</b>	<b>4.379,16</b>	<b>124.435,88</b>
<b>Financeira</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Descrição	Und	Qtd	Val.Unitário	Val. Total
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA (SOFTWARE) QUE PERMITA GERENCIAR A EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS ORIUNDOS DO PODER LEGISLATIVO, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA	UN	1.00	4.379,16	4.379,16

### JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Emitente: \_\_\_\_\_

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003300330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Itabuna, 29 de janeiro de 2026

**De:** PRESIDENCIA  
**Para:** SETOR JURÍDICO

**Referência:**

Processo: 108/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 2/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - IBDM

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Análise Para Autorização

**Ação realizada:** Análise Positiva: Autorização de Despesa

**Descrição:**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 108/2026

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa para análise e parecer quanto aos aspectos jurídicos da prorrogação e dos acréscimos pretendidos, nos termos dos artigos 107 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Próxima Fase:** Emissão de Parecer

**Manoel Carlos De Jesus Porfirio**  
**Presidente Câmara De Vereadores**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003000330032003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 29/01/2026 10:00

Checksum: **9C94DB2D9AF778D12AF138D46DA06CF62E3BA3849BFC129B0AC51C95006137DF**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 108/2026

Trata-se de solicitação formulada pelo Gestor de Contratos, Sr. Diego Pereira Santos, pleiteando a alteração do Contrato Administrativo n° 002/2025, oriundo da Dispensa de Licitação n° 001/2025, pleiteando a prorrogação do Contrato Administrativo n° 002/2025 por mais 12 (doze) meses, com acréscimo de 4,26% ao valor contratual, com base no IPCA/IBGE acumulado, conforme previsão contratual e legislação vigente.

O Setor de Licitações e Contratos, através de sua Analista Técnica, elaborou a minuta do Termo Aditivo ao contrato n°. 002/2025, com base nas alterações pleiteadas. O Setor de Contabilidade, através do despacho de id 340038003900380035003A005400, informou a disponibilidade orçamentária para a despesa no valor de R\$ 4.379,16 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), com reserva de dotação no elemento de despesa 01.031.0001.2001.3.3.90.40.06.00.00.00.00.00 - LOCACAO DE SOFTWARES, conforme Autorização de Despesa n°. 26000003.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 002/2025, nos termos da minuta apresentada no id 330038003200390035003A00540052004100, para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e acréscimo no percentual de 4,26%, com valor global de R\$ 4.379,16 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), ao valor contratual, **condicionado** à avaliação jurídica sobre sua legalidade.

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa para análise e parecer quanto aos aspectos jurídicos da prorrogação e dos acréscimos pretendidos, nos termos dos artigos 107 e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Itabuna-BA, 29 de janeiro de 2026.

**MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**  
Presidente da Câmara

Itabuna, 2 de fevereiro de 2026

**De:** SETOR JURÍDICO

**Para:** SETOR DE CONTROLE INTERNO

**Referência:**

Processo: 108/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 2/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - IBDM

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer

**Ação realizada:** Dar Andamento ao Processo

**Descrição:**

**Próxima Fase:** Parecer Técnico

**IREMAR SILVEIRA SANTOS**  
Consultor(a) Jurídico



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003000390033003A005400

Assinado eletronicamente por **IREMAR SILVEIRA SANTOS** em 02/02/2026 12:54

Checksum: **A8B88619BF7118058D33137406E735E44FE0D879E3030FD6331F85CC6573F30F**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

## PODER LEGISLATIVO

### CONSULTORIA JURÍDICA

#### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

**CONTRATO ARP/TERMO ADITIVO Nº 002/2026**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de Licenciamento de sistema (software) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo, por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-Ba, Trata-se do aditamento contratual referente a contratação, por meio dos devidos trâmites licitatórios da empresa jurídica, possuindo como objeto do contrato Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de Licenciamento de sistema (software) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo, por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA

#### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação Extraordinária de Prazo de Vigência do Contrato instruído no Processo Administrativo 002/2025. O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do servidor desta casa, Gestor de Contratos, o Diego Pereira Santos.

**A IBDM Modernização Assessoria e Consultoria Ltda** (CNPJ 10.442.698/0001-59), com o objetivo de instaurar processo administrativo para celebração de termo aditivo que promova: Prorrogação da vigência contratual





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

## PODER LEGISLATIVO

### CONSULTORIA JURÍDICA

por mais 12 (doze) meses; Reajuste do valor contratual no percentual de 4,26%. A vigência inicial é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se próxima ao término.

O requerente informa que: Os serviços são de natureza contínua e indispensáveis ao funcionamento institucional, garantindo publicidade, transparência e validade jurídica dos atos (princípios da legalidade, publicidade e eficiência – art. 37 da CF/1988).

A contratada cumpriu satisfatoriamente as obrigações, sem inadimplementos, falhas relevantes ou sanções; A prorrogação é mais vantajosa, pois assegura continuidade do serviço essencial, evita custos de nova licitação e preserva a estabilidade operacional do sistema integrado; fundamenta o pedido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Era o que cumpria relatar.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, autoriza expressamente a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitado o limite máximo de vigência decenal (10 anos), desde que:

Haja previsão expressa no edital (ou, no caso de inexigibilidade/dispensa, no contrato inicial); A autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública; seja permitida a negociação com o contratado ou a extinção sem ônus.

No presente caso, o objeto (licenciamento de software para publicação oficial) configura serviço contínuo, pois é indispensável ao regular exercício das funções legislativas, com execução de forma permanente e sem solução de continuidade, enquadrando-se nos critérios do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação por mais 12 meses mantém-se dentro dos limites legais e atende aos requisitos de vantajosidade, conforme atestado pelo Gestor do





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

## PODER LEGISLATIVO

### CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato: cumprimento integral das obrigações pela contratada, ausência de irregularidades e superioridade econômica/administrativa em relação à realização de nova contratação (evita custos processuais, riscos de interrupção e perda de integração sistêmica).

- 1) **Justificativa Técnica:** A prorrogação foi devidamente fundamentada, destacando a continuidade do serviço, a vantajosidade financeira e a adequação às necessidades da Administração.
- 2) **Autorização Competente:** O pedido foi formalmente submetido e autorizado pela autoridade competente, conforme previsto na legislação aplicável.
- 3) **Execução Regular:** A contratada cumpriu todas as obrigações contratuais até o momento, sem registros de descumprimento ou inadimplemento.
- 4) **Vantajosidade:** A análise financeira evidencia que a manutenção do contrato nas condições atuais representa a melhor relação custo-benefício para a Administração.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com base na documentação apresentada, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado e sendo assim, esta Consultoria **OPINA PELA LEGALIDADE** do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 002/2025.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itabuna-BA, 02 de fevereiro 2026.

**ANDREY MACEDO**

CONSULTOR JURÍDICO  
OAB/BA Nº 38.360

**IREMAR SILVEIRA**

CONSULTOR JURÍDICO  
OAB/BA Nº 48.442

**LUCIANO VEIGA FILHO**

CONSULTOR JURÍDICO  
OAB/BA Nº 72.281

**RAPHAEL MATTOS**

CONSULTOR JURÍDICO  
OAB/BA Nº 50.222



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003500320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **IREMAR SILVEIRA SANTOS** em 02/02/2026 12:54

Checksum: **398A69A4E029BBDFE5352DF5FEB4DCA344BC6E2D90E3F0BEB8B54A23CD882878**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA FILHO** em 02/02/2026 14:39

Checksum: **2AFD24AA979A1E8F0F9F8069CA6CAA6344FC1317A32D299757EAAE9281E6CDC0**

Assinado eletronicamente por **ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS** em 02/02/2026 15:00

Checksum: **4F35DFDEC23DF90C74A568DB63999BD59C618E0503DDB2411E3C455DC5CA3054**

Assinado eletronicamente por **RAPHAEL AFONSO SILVA MATTOS** em 02/02/2026 15:37

Checksum: **BB75E7FB757ED88B8B38A627FC4AAF151BCC99F686542C0536DC9A16452D7EA2**



Itabuna, 3 de fevereiro de 2026

**De:** SETOR DE CONTROLE INTERNO

**Para:** PRESIDENCIA

**Referência:**

Processo: 108/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 2/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - IBDM

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Parecer Técnico

**Ação realizada:** Análise Final do Processo

**Descrição:**

Trata-se de processo licitatório para firmação de termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 002/2025**, que tem como objeto a **prestação do serviço de Licenciamento de sistema (software) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo, por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna/BA**, a fim de promover a **extensão de sua vigência**, com fundamento no **Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

O processo veio a esta Unidade de Controle Interno (UCI) para análise e manifestação quanto à regularidade dos atos processuais até aqui praticados, em especial no tocante à adequação destes aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Ocorre que, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, esta Controladoria editou a [Portaria UCI nº 001, de 24 de abril de 2023](#), para estabelecer as espécies de processos licitatórios que serão objeto de análise de conformidade individualizada. Neste sentido, o art. 2º do ato normativo dispõe que:

*Art. 2º Deverão ser remetidos à Unidade de Controle Interno para exame prévio de conformidade os processos licitatórios que versem sobre:*

*I - dispensa de licitação, exceto as que tenham fundamento legal nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cujo valor estimado para a contratação seja de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo admitido em Lei para cada uma das*



*hipóteses;*

*II - inexigibilidade de licitação;*

*III - licitação;*

**IV - termo aditivo a contrato administrativo, exceto quando tiver como finalidade:**

**a) a supressão de quantitativo de itens;**

**b) o acréscimo de quantitativo de itens já previstos no contrato e**

**c) a renovação ou prorrogação de vigência contratual e não haja pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada.**

*V - rescisão contratual, exceto de caráter amigável.*

Assim sendo, observa-se que o objetivo do presente processo possui nível de criticidade **baixo**, por isso **não consta** no rol daqueles em que a Unidade de Controle Interno promoverá a análise de conformidade individualizada.

Ressalte-se, ainda, que a Consultoria Jurídica, que integra a segunda linha de defesa da Câmara, nos termos do **Art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, exerceu o controle prévio de legalidade, por meio de Parecer Jurídico, manifestou-se **favoravelmente** à pretensão, **sem consignar qualquer ressalva**.

Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno deixa de promover a análise de conformidade individualizada do Processo em tela, sem prejuízo de que, em razão de fatos novos ou por determinação da Presidência, possa futuramente avocar o processo para avaliação.

Nada mais havendo, **remeto os autos à Presidência para fase de deliberação**.

**Próxima Fase:** Análise Final do Processo de Contratação

**Gefiton Tavares Neto**  
**Analista de Controle Interno**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003200360038003A005400

Assinado eletronicamente por **Gefiton Tavares Neto** em 03/02/2026 11:13

Checksum: **FDFE4061B68716865883296532C95FE62F63B6522A1051CE0720543146A2B76C**



Itabuna, 10 de fevereiro de 2026

**De:** PRESIDENCIA

**Para:** SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Referência:**

Processo: 108/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 2/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - IBDM

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Análise Final do Processo de Contratação

**Ação realizada:** Para Publicação de Extrato no Diário Oficial

**Descrição:**

Procedam com a publicação da Ratificação e o extrato do contrato do diário oficial, e realizem o cadastramento no sistema.

**Próxima Fase:** Cadastramento

**Manoel Carlos De Jesus Porfirio**  
**Presidente Câmara De Vereadores**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003300320033003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 10/02/2026 11:16

Checksum: **3AF75E991D377B7BAFCE3D4847A88A37D51CDFEBF4CB1D5D8ED6EFAB54C6E613**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E A IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO, matrícula funcional: 1972.**

**CONTRATADA: IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.442.698/0001-59, estabelecida na Alameda Salvador, 1.057, Salvador Business, Torre América, 6º andar, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, representada pelo seu Presidente, Senhor **KESSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 09640630-50, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 010.694.695-13, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 142, Edifício Itaigara Life Prestige LT 117-18, Apt. 1704, Itaigara, Salvador - BA. CEP: 41.815-320.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 002/2025,** firmado entre as partes em 12/02/2025, instruído no **Processo Administrativo 106/2025,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 002/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 4,26% (Período 01/2025 a 12/2025).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do Contrato 002/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 12 de fevereiro de 2027.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Ficam os preços do contrato 002/2025 reajustados em **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento),** correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme previsto nas cláusulas 6.1 e 6.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

1. O valor global do contrato passa a ser **é R\$ 4.379,16 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).**
2. A tabela constante na cláusula 4.2 do contrato 002/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Licenciamento de sistema (software) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo, por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA.	Mensal	12	R\$ 364,93	R\$ 4.379,16
<b>VALOR GLOBAL:</b>						R\$ 4.379,16

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 3.649,10 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos), será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.40.00.00, vinculado à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026, bem como na do exercício seguinte.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo Administrativo 108/2026, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em 10 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO  
Sócio administrador

Itabuna, 11 de fevereiro de 2026

**De:** SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Para:** SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

**Referência:**

Processo: 108/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 2/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - IBDM

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Cadastramento

**Ação realizada:** Empenho

**Descrição:**

Segue 1º TA ao CA 002/2025, extrato publicado e certidão atualizada para empenho.

**Próxima Fase:** Empenho

**JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA**  
Assistente Administrativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003500370030003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em 11/02/2026 12:37

Checksum: **3A3598E8458257FC6F2E2BFF4147975DA254A70B424C8F4C5363E85468FDC724**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E A IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO, matrícula funcional: 1972.**

**CONTRATADA: IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.442.698/0001-59, estabelecida na Alameda Salvador, 1.057, Salvador Business, Torre América, 6º andar, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, representada pelo seu Presidente, Senhor **KESSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 09640630-50, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 010.694.695-13, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 142, Edifício Itaigara Life Prestige LT 117-18, Apt. 1704, Itaigara, Salvador - BA. CEP: 41.815-320.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 002/2025,** firmado entre as partes em 12/02/2025, instruído no **Processo Administrativo 106/2025,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 002/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 4,26% (Período 01/2025 a 12/2025).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do Contrato 002/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 12 de fevereiro de 2027.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Ficam os preços do contrato 002/2025 reajustados em **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento),** correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme previsto nas cláusulas 6.1 e 6.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

1. O valor global do contrato passa a ser **é R\$ 4.379,16 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).**
2. A tabela constante na cláusula 4.2 do contrato 002/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Licenciamento de sistema (software) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo, por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA.	Mensal	12	R\$ 364,93	R\$ 4.379,16
<b>VALOR GLOBAL:</b>						R\$ 4.379,16

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 3.649,10 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos), será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.40.00.00, vinculado à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026, bem como na do exercício seguinte.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo Administrativo 108/2026, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em 10 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO  
Sócio administrador



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 - IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**  
**CNPJ nº 13.235.726/0001-55**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.  
**CONTRATADA:** **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.442.698/0001-59, estabelecida na Alameda Salvador, 1.057, Salvador Business, Torre América, 6º andar, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-790.  
**OBJETO:** Prorrogação de vigência pelo período de 12(doze) meses com reajuste.  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/02/2026  
**VALOR GLOBAL:** 4.379,16 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)  
**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Carlos de Jesus Porfírio  
**ASSINA PELA CONTRATADA:** KESSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Certificação Digital: GMUVVZD-GEHBPGGY-SDCRPDRO-BIQAH99M

Autenticar documento em: <https://itabuna.eppapperscloud.com.br/> com o identificador 330038003800340038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.442.698/0001-59  
**Razão Social:** IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** AL SALVADOR 1057 TORRE AMERICA / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2026 a 03/03/2026

**Certificação Número:** 2026020220021856595312

Informação obtida em 10/02/2026 12:33:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Itabuna, 12 de fevereiro de 2026

**De:** SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA  
**Para:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Referência:**

Processo: 108/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 2/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - IBDM

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Empenho

**Ação realizada:** Dar Andamento ao Processo

**Descrição:**

**Próxima Fase:** Diretoria

**Luziana Cardoso Medrado**  
**Chefe de Contabilidade e Tesouraria**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003600360033003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em 12/02/2026 09:28

Checksum: **E18360AD71B929DD972FFBE405501CA7E6B7B7CA712548E04076BC6306FEBD7E**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição  
Itabuna - BA  
CEP: 45.600-000  
CNPJ: 13.235.726/0001-55

## NOTA DE ACRÉSCIMO DE EMPENHO

Empenho Original

**26000023**

Nr. Acréscimo

**1**

Data do Acréscimo

**10/02/2026**

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO ORIGINAL

Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Total Anulado	Total Acrescentado	Total Empenhado
<b>26000023</b>	<b>02/01/2026</b>	<b>350,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.379,16</b>	<b>4.729,16</b>
Classificação Institucional			Fonte de Recurso		
<b>2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES</b>			<b>15000000-Recursos não Vinculados de Impostos</b>		
Classificação Orçamentária				Subfonte de Recurso	
<b>01.031.0001.2001.3.3.90.40.06.00.00.00.00.00 - LOCACAO DE SOFTWARES</b>				<b>0000-A CLASSIFICAR</b>	
Projeto / Atividade					
<b>GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA</b>					
Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo			Nº do Pedido
		<b>A CLASSIFICAR</b>			
Tipo	Natureza	Tipo de Licitação		Número da Licitação	
<b>Global</b>	<b>Nota de Empenho</b>	<b>Dispensa</b>		<b>0106/2025</b>	

### DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
<b>12120</b>	<b>IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA</b>	<b>10.442.698/0001-59</b>		
Logradouro		Bairro	CEP	
<b>Salvador</b>		<b>Caminho das Árvores</b>	<b>41820790</b>	
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
<b>Salvador</b>	<b>BA</b>	<b>1</b>	<b>2971-8</b>	<b>27975-7</b>
Vínculo				Número do Contrato
<b>Contratual</b>				<b>000002/2025</b>

### POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
<b>Orçamentária</b>	<b>336.235,04</b>	<b>350,00</b>	<b>335.885,04</b>
<b>Financeira</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### POSIÇÃO ATUAL DO EMPENHO ORIGINAL

Valor Empenho	Valor do Acréscimo	Valor Atual
<b>350,00</b>	<b>4.379,16</b>	<b>4.729,16</b>

### DESCRIÇÃO DO ACRÉSCIMO

( quatro mil, trezentos e setenta e nove reais, desesseis centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025

Data: 10/02/2026 Crédito Deduzido

Assinado de forma digital por  
**MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO-01691407500**  
 DE JESUS PORFIRIO-01691407500

Manoel Carlos de Jesus Porfirio  
Presidente CPF:016.914.075-00

Data: 10/02/2026 Autorização

*Luiziana*

LUZIANA CARDOSO MEDRADO  
Chefe de Contabilidade e Tesouraria Matrícula:

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003800380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Itabuna, 13 de fevereiro de 2026

**De:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Para:** GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

**Referência:**

Processo: 108/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 2/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - IBDM

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Diretoria

**Ação realizada:** Dar Andamento ao Processo

**Descrição:**

Segue para ciência da nova contratação ou prorrogação contratual e para acompanhamento e gestão do novo instrumento contratual.

**Próxima Fase:** Gestor e Fiscal

**Ivan Ornelas Campos**  
**Técnico de Segurança do Trabalho**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003600390030003A005400

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 13/02/2026 11:35

Checksum: **47A1A7C4698569D0660D443DBA90573D61A22BFF8D2EC0BEE21B02BCD541E78A**





Última atualização 12/09/2025

**Local:** Itabuna/BA **Órgão:** ITABUNA CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 13235726000155-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000106/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 22/04/2025 **Data de assinatura:** 12/02/2025 **Vigência:** de 12/02/2025 a 12/02/2026

**Id contrato PNCP:** 13235726000155-2-000014/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [13235726000155-1-000003/2025](#)

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA (SOFTWARE) QUE PERMITA GERENCIAR A EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS ORIUNDOS DO PODER LEGISLATIVO, POR MEIO DO DIÁRIO O

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 4.200,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.442.698/0001-59 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**Termos** Arquivos Histórico

Número

Tipo

1

Termo Aditivo

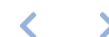
Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764,



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com/pt-br/autenticidade> com o identificador 330038003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Itabuna, 13 de fevereiro de 2026

**De:** GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

**Para:** Arquivo Central

**Referência:**

Processo: 108/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 2/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - IBDM

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Gestor e Fiscal

**Ação realizada:** Arquivo

**Descrição:**

**Próxima Fase:** ARQUIVO CENTRAL

**Ivan Ornelas Campos**  
**Fiscal Administrativo**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003700350034003A005400

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 13/02/2026 11:36

Checksum: **901F1BDBEF546A9C212FBA7C6E50C43F144E4053F25257F3AABAD72DABD3A0F**

